

**EDITAL Nº 07, de 10 de julho de 2015.**

**Convocação de Audiência Pública sobre  
“O papel do CNMP e do MP brasileiro na defesa dos direitos dos Povos Ciganos”**

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CDDF/CNMP)**, no exercício da competência prevista no art. 130-A, §2º, da Constituição Federal, no disposto na Resolução nº 82, do CNMP, de 29 de fevereiro de 2012, e no art. 2º, incisos I e II, bem como nos arts. 30 e 147, inciso I, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do CNMP);

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 130-A, §2º, da Constituição da República, compete ao Conselho Nacional do Ministério Público o exercício do controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros; zelar pela autonomia funcional e administrativa do Ministério Público, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências; zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Ministério Público da União e dos Estados, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência dos Tribunais de Contas; além de receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Ministério Público da União ou dos Estados, inclusive contra seus serviços auxiliares, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional da instituição, podendo avocar processos disciplinares em curso, determinar a remoção, a disponibilidade ou a aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa;

**CONSIDERANDO** que, como decorrência hermenêutica da normatividade constitucional, da topografia constitucional do CNMP e por definição do Mapa Estratégico Nacional do CNMP, construído após ampla pesquisa e diálogos com todos os ramos e unidades do Ministério Público brasileiro, o Conselho Nacional do Ministério Público tem por missão *“fortalecer e aprimorar o Ministério Público brasileiro, assegurando sua autonomia e unidade,*

*para uma atuação responsável e socialmente justa”, e como visão de futuro a de “ser o órgão de integração e desenvolvimento do Ministério Público brasileiro”;*

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a efetiva defesa, jurisdicional e extrajurisdicional, dos direitos fundamentais da sociedade, nos termos dos arts. 127, caput e 129, ambos da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o Estado Brasileiro, como signatário da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial da Organização das Nações Unidas e da Declaração de Durban, formulada na III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata de 2001, tem o compromisso de adotar políticas visando à eliminação da discriminação racial em todas as suas formas, e empreender medidas concretas para garantir o pleno exercício dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, em condições de ampla igualdade;

**CONSIDERANDO** que são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, nos termos do art. 3º, da Constituição Federal, (I) construir uma sociedade livre, justa e solidária; (II) garantir o desenvolvimento nacional; (III) erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; (IV) promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais e o teor da Convenção 169, da Organização Internacional do Trabalho (OIT);

**CONSIDERANDO** a necessidade de efetivação de ações e atividades voltadas ao alcance dos objetivos da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, conforme previsto no Decreto 6.040, de 7 de fevereiro de 2007;

**CONSIDERANDO** como princípios regentes da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais: (I) o reconhecimento, a valorização e o respeito à diversidade socioambiental e cultural dos povos e comunidades tradicionais, levando-se em conta, dentre outros aspectos, os recortes etnia, raça, gênero, idade, religiosidade, ancestralidade, orientação sexual e atividades laborais, entre outros, bem como a relação desses em cada

comunidade ou povo, de modo a não desrespeitar, subsumir ou negligenciar as diferenças dos mesmos grupos, comunidades ou povos ou, ainda, instaurar ou reforçar qualquer relação de desigualdade; (II) a exigência de visibilidade dos povos e comunidades tradicionais, que deve se expressar por meio do pleno e efetivo exercício da cidadania; (III) a segurança alimentar e nutricional como direito dos povos e comunidades tradicionais ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis; (IV) o acesso em linguagem acessível à informação e ao conhecimento dos documentos produzidos e utilizados no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais; (V) o desenvolvimento sustentável como promoção da melhoria da qualidade de vida dos povos e comunidades tradicionais nas gerações atuais, garantindo as mesmas possibilidades para as gerações futuras e respeitando os seus modos de vida e as suas tradições; (VI) a pluralidade socioambiental, econômica e cultural das comunidades e dos povos tradicionais que interagem nos diferentes biomas e ecossistemas, sejam em áreas rurais ou urbanas; (VII) a promoção da descentralização e transversalidade das ações e da ampla participação da sociedade civil na elaboração, monitoramento e execução desta Política a ser implementada pelas instâncias governamentais; (VIII) o reconhecimento e a consolidação dos direitos dos povos e comunidades tradicionais; (IX) a articulação com as demais políticas públicas relacionadas aos direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais nas diferentes esferas de governo; (X) a promoção dos meios necessários para a efetiva participação dos Povos e Comunidades Tradicionais nas instâncias de controle social e nos processos decisórios relacionados aos seus direitos e interesses; (XI) a articulação e integração com o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; (XII) a contribuição para a formação de uma sensibilização coletiva por parte dos órgãos públicos sobre a importância dos direitos humanos, econômicos, sociais, culturais, ambientais e do controle social para a garantia dos direitos dos povos e comunidades tradicionais; (XIII) a erradicação de todas as formas de discriminação, incluindo o combate à intolerância religiosa; e (XIV) a preservação dos direitos culturais, o exercício de práticas comunitárias, a memória cultural e a identidade racial e étnica; todos previstos no Decreto 6.040, de 7 de fevereiro de 2007;

**CONSIDERANDO** que o contido no Relatório Oficial da Organização das Nações Unidas (ONU), em que se criticou (Relatora Especial sobre o Direito de Minorias, Rita Izák) a situação de discriminação dos povos ciganos no Brasil;

**CONSIDERANDO** que, segundo dados da Pesquisa de Informações Básicas Municipais de 2011, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apenas 40 (quarenta)

dos 5.570 (cinco mil, quinhentos e setenta) Municípios brasileiros afirmam desenvolver algum tipo de política pública a favor das populações ciganas;

**CONSIDERANDO** a importância da contribuição do Ministério Público brasileiro para a proteção e promoção dos direitos dos povos ciganos no país, mediante abertura de um diálogo permanente com as representações e entidades ciganas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se proceder a uma avaliação histórica da questão no país, analisá-la à luz das atribuições do Ministério Público e do Conselho Nacional do Ministério Público e discutir eventuais projetos que visem a promoção dos direitos da comunidade cigana, ouvindo as partes interessadas, movimentos sociais, governos, cidadãos e os órgãos do Ministério Público detentores de atribuições na temática e demais legitimados, com o propósito de avaliar eventuais propostas e encaminhamentos ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público;

**RESOLVE:**

Convocar **AUDIÊNCIA PÚBLICA** destinada à discussão sobre “**O papel do CNMP e do MP brasileiro na defesa dos direitos dos Povos Ciganos**”, tendo por objetivo ouvir as principais conquistas, dificuldades e obstáculos encontrados por essa população tradicional na luta pelos seus direitos fundamentais, em especial por sua dignidade, de modo a propiciar os encaminhamentos adequados aos órgãos de execução do Ministério Público brasileiro detentores de atribuições para a adoção das providências cabíveis, como forma de aproximação da Instituição às necessidades do grupo.

Como regras para convocação e disciplinamento da Audiência Pública, determino o seguinte:

I - A audiência pública será realizada no dia 30 de julho de 2015, a partir das 9:30 (nove horas e trinta minutos), na sede do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), localizado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF.

II - A audiência pública será presidida pelo Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais do CNMP, que coordenará os trabalhos, auxiliado pelos demais componentes da Mesa Diretora, por ele designados ou convidados.

III– Serão convidados a participar do ato público, sem prejuízo da participação de outros legitimados:

1. Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);
2. Conselheiros do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
3. Conselho Nacional de Procuradores Gerais;
4. Membros dos Ministérios Públicos Federais e Estaduais;
5. Representante da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;
6. Representante da Defensoria Pública da União (DPU);
7. Representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
8. Representantes da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP);
9. Representante do Ministério da Justiça;
10. Representante do Ministério da Saúde;
11. Representante do Ministério da Educação;
12. Representante do Ministério do Desenvolvimento Agrário;
13. Representante do Ministério do Desenvolvimento Social;
14. Representante da Secretaria Geral da Presidência da República;
15. Representante da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;
16. Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR);
17. Secretaria de Políticas para Comunidades Tradicionais (SECOMT);
18. Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT);
19. Representante da Associação Internacional da Cultura Romani (AICROM);
20. Representante da Associação Nacional das Etnias Ciganas (ANEC);

21. Representante da União Cigana do Brasil;
22. Associação Cigana das Etnias Calóns do DF e Entorno (ACEC);
23. Representante da Embaixada Cigana;
24. Representante da Associação Guiemos Kalons;
25. Representante da Associação Internacional Maylê Sara Kali (ASMK);
26. Representante do Observatório de Diversidade Cultural;
27. Representantes da instituição Justiça Global do Brasil;

V – Inicialmente, o Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais do Conselho Nacional do Ministério Público fará a abertura do ato.

VI – Na sequência, será convidado a fazer uso da palavra um “*expert*” na matéria, para contextualizar o tema pelo prazo de 30 (trinta) minutos, seguido de cada um dos representantes de órgãos, lideranças e autoridades convidados presentes à Audiência Pública, que poderão se manifestar oralmente da tribuna por até 5 (cinco) minutos, impreterivelmente, mediante ordem das inscrições, facultada à Mesa Diretora a adequação necessária para a boa dinâmica dos debates.

VII – Independentemente do número de convidados representantes de órgãos ou entidades presentes na Audiência Pública, fica limitada a manifestação ou fala, com posicionamento oficial, de apenas um deles, sendo possível uma nova manifestação pelos participantes representantes de órgãos ou entidades, se deliberado pela Mesa Diretora, havendo disponibilidade de tempo.

VIII – Não será concedida oportunidade para manifestação de participantes não inscritos previamente, salvo após a oitiva de todos os inscritos, havendo disponibilidade de tempo.

IX – As inscrições para manifestação durante a audiência de outros órgãos, entidades, institutos, movimentos, organismos ou lideranças, além dos convidados, deverão feitas exclusivamente pelo sítio eletrônico do CNMP ([www.cnmp.mp.br](http://www.cnmp.mp.br)), até o dia 26 de julho de 2015.

X – A Mesa Diretora, auxiliada pelos integrantes da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais e pela Assessoria de Comunicação Social do CNMP, providenciará ata circunstanciada, com as conclusões e posicionamentos apresentados, encaminhando cópia à

Presidência do CNMP e a todos os inscritos, por correio eletrônico, bem como a publicação na sede e no sítio eletrônico do CNMP, em consonância com o que estabelece a Resolução nº 82, de 29 de fevereiro de 2012, do CNMP.

XI – Após a conclusão da Audiência Pública, a transmissão dos pronunciamentos orais e a publicação da ata, o Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais apresentará um relatório ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a respeito dos encaminhamentos adotados.

XII – Publique-se o presente Edital de Convocação no sítio eletrônico do CNMP com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data da audiência, sem prejuízo de sua afixação na sede deste Conselho com a mesma antecedência, na forma do artigo 3º, da Resolução nº 82, de 29 de fevereiro de 2012, do CNMP.

Brasília/DF, de julho de 2015.

**JARBAS SOARES JÚNIOR**  
**Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais**